

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

21.4.2009

0045/2009

## **DECLARAÇÃO ESCRITA**

apresentada nos termos do artigo 116.º do Regimento  
por Nils Lundgren, H el ene Goudin, Hanne Dahl, Paul van Buitenen  
sobre a liberdade de informa  o e a protec  o do informante

Caduca no dia 7.5.2009

0045/2009

## Declaração escrita sobre a liberdade de informação e a protecção do informante

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias,
  - Tendo em conta o artigo 116.º do seu Regimento,
- A. Considerando que uma administração pública adaptada aos fins que persegue e ao serviço dos cidadãos é um elemento necessário para o bom funcionamento de uma sociedade democrática,
- B. Considerando que as instituições da UE carecem, por isso, de regras e procedimentos administrativos claros que garantam a detecção, a correcção e a divulgação ao público das irregularidades; que, para os cidadãos poderem exigir responsabilidade aos seus representantes eleitos, é indispensável que haja transparência na administração,
- C. Considerando que os funcionários das instituições da UE devem estar legalmente habilitados a contactar os meios de comunicação, de forma anónima ou não, e a transmitir informações sobre as eventuais irregularidades que detectem no exercício das suas funções, sem receio de represálias por parte do seu empregador,
- D. Considerando que também deve estar consagrado na lei que os jornalistas têm o direito de contactar e pedir informações sobre as actividades da administração aos funcionários que o desejem,
- E. Considerando que o direito de veicular informações para publicação deve ser garantido mediante o reconhecimento do direito dos jornalistas ao sigilo profissional; que, por outro lado, se deve proibir que as autoridades investiguem quem forneceu a informação aos meios de comunicação,
- F. Considerando que só em casos excepcionais e em conformidade com o previsto na lei se deverá poder impor restrições ao direito dos funcionários de divulgar informações,
1. Convida a Comissão a subscrever as propostas enunciadas na presente declaração escrita e a adoptar medidas para as consagrar na legislação relativa à administração das instituições da UE;
  2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente declaração, juntamente com os nomes dos signatários, à Comissão e ao Conselho.